REGULAMENTO DO PRÊMIO ESTADUAL DE DIREITOS HUMANOS DE MINAS GERAIS EDIÇÃO 2017

CAPÍTULO I Da Temática e da Premiação

Art. 1º O Prêmio Mineiro de Direitos Humanos – Edição 2017 premiará ações voltadas à iniciativas de Mídia e Direitos Humanos.

Art. 2º O Prêmio Mineiro de Direitos Humanos – Edição 2017 consistirá na concessão de Troféu confeccionado exclusivamente para este fim.

CAPÍTULO II Dos órgãos e entidades aptos a concorrer e das inscrições

Art. 3º Poderão concorrer ao Prêmio Mineiro de Direitos Humanos – Edição 2017 ações/iniciativas voltados à Mídia sob a temática de Direitos Humanos.

Art. 4º Para concorrer ao Prêmio Mineiro de Direitos Humanos – Edição 2017 deverão demonstrar iniciativas e ações na área temática prevista no Art. 1º deste regulamento, que tenham sido executados ou estejam em execução nos últimos 24 meses.

Art. 5º Para concorrer ao Prêmio Mineiro de Direitos Humanos – Edição 2017 os órgãos, pessoas físicas ou jurídicas poderão:

I - Se inscrever;

II – Ser indicadas;

III – Ser indicadas pelo Grupo de Trabalho instituído pela Resolução SEDPAC nº 16/2017. § 1º No caso do inciso II, art. 5º deste Regulamento, a indicação poderá ser efetuada por qualquer pessoa que reconheça iniciativas e ações merecedores desta premiação.

Art. 6º As inscrições/indicações poderão ser realizadas, por meio do formulário eletrônico através do endereço:

https://docs.google.com/forms/d/e/1FAlpQLSeF56mtskMAIXNWogS7Tx5YhB3iJSLuls8 WbEgdDKwNlHQctQ/viewform?usp=sf_link, até o dia 26 de novembro de 2017.

PARAGRAFO ÚNICO: Não serão aceitas inscrições que não preencham corretamente todos os dados solicitados no formulário supracitado.

CAPÍTULO III

Da Comissão de Seleção e dos critérios para concessão do premio

Art. 7º Fica instituída a Comissão de Seleção responsável por propor os critérios para concessão do Prêmio, analisar as inscrições/indicações, indicar iniciativas no caso previsto no artigo 5º, inciso III c/c § 2º deste regulamento, deliberar sobre os agraciados e resolver dúvidas ou omissões deste regulamento.

Art. 8º A Comissão de Seleção será composta por:

I – Grupo de Trabalho instituído pela Resolução SEDPAC de número 16/2017;

II - Convidados da Sociedade Civil:

- a) Edson Fernandes Martins,
- b) Bernardo Vasconcellos Caldeira Brant,
- c) Flávio Henrique Alves de Oliveira,
- d) Leonardo Soares Nader,
- e) Sérgio Antônio Silva,
- f) Sandra Maria de Freitas,
- g) Alessandra Cézar Mello.

PARAGRAFO ÚNICO: Caberá à SEDPAC a coordenação da Comissão de Seleção.

Art. 9º A premiação será concedida nas seguintes categorias:

I – Coletivos de Comunicação;

II - Produção jornalística em áudio;

III – Produção jornalística em texto;

IV - Produção jornalística em vídeo;

V - Produção jornalística em internet;

VI - Foto jornalismo;

VII - Reportagem Especial;

VIII - Campanha.

PARÁGRAFO ÚNICO: Haverá concessão de 14 (onze) premiações, sendo, preferencialmente, 02 (dois) agraciados por categoria prevista nos incisos I, II, III, IV, V e VI deste artigo, e 01 (uma) premiação para as categorias prevista no inciso VII e VIII.

Art. 10º A escolha dos agraciados para Premio Mineiro de Direitos Humanos – Edição 2017 se dará mediante análise, não hierárquica, dos seguintes critérios:

I - Produção no território Estadual;

II – Visibilidade de vulnerabilidade ou violação;

III - Respeito e promoção dos valores de Direitos Humanos;

IV – Longevidade da produção;

V - Impacto;

VI - Relevância social do trabalho;

VII – Qualidade técnico artística da produção;

VIII - Originalidade.

§ 1º Será atribuída pontuação de 01 (um) a 05 (cinco) para cada critério sendo agraciadas as ações, programas ou projetos que somarem maior pontuação.

§ 2º Após análise da documentação referente a cada ação inscrita, a Comissão de Seleção poderá reclassificar a ação em categoria diversa daquela indicada no momento da inscrição, caso verifique ser outra a categoria mais adequada.

Art. 11º As decisões da Comissão de Seleção serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

 I – O quórum para instalação das reuniões e de maioria simples dos membros da Comissão de Seleção;

II – As decisões da Comissão de Seleção não estão suscetíveis a impugnação ou recurso.

 III – A participação na Comissão de Seleção será considerada serviço público relevante e não ensejará remuneração de qualquer espécie. PARAGRAFO ÚNICO: A Comissão de Seleção, para melhor instruir e decidir sobre os agraciados, poderá realizar visitas, solicitar informações e documentos pertinentes à ação, projeto ou programa em análise.

Art. 12º O resultado do processo será submetido ao dirigente máximo da SEDPAC para aprovação, publicação e premiação.

Art. 13º A Comissão de Seleção que trata este regulamento será extinta após o evento de entrega da premiação.

CAPÍTULO IV Disposições Gerais

Art. 14º A solenidade de premiação ocorrerá no dia 13 de dezembro de 2017, às 18h, na Serraria Souza Pinto, Belo Horizonte/MG.

Art. 15º A recusa ao Premio Mineiro de Direitos Humanos ficará caracterizada por instrumento escrito apresentado pelo agraciado ou na sua omissão em receber o que lhe for atribuído, após completados 30 (trinta) dias corridos da ciência da premiação.

Art. 16º A Comissão de Seleção decidirá sobre eventuais omissões ou dúvidas relativas ao prêmio.

Belo Horizonte, 7/11/2017.

Nilmário Miranda

Secretário de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania